



RECEBEMOS

EM 18/12/17

ASSINATURA

Antônio Carlos A. Teixeira

Secretário Municipal de Administração

18/12/2017

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTOGRAFO DE LEI N° 242/2017, de 18 de dezembro de 2017.

"Cria critérios para pagamento da gratificação natalina (13º salário) dos servidores público do Poder Executivo do Município de Pugmil/TO, de que trata a Subseção III, nos Artigos 66 aos 70 da Lei nº 005/2003 de 02 de Junho de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos de Pugmil/TO), e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a, prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o pagamento da gratificação natalina (13º salário) dos servidores público efetivo, inativos e comissionados que compõem o quadro do Poder Executivo Municipal, de que trata a Subseção III, nos Artigos 66 aos 70 da Lei nº 005/2003 de 02 de Junho de 2003 (Estatuto dos Servidores Público de Pugmil/TO), será efetuado no mês do seu aniversário.

S 1º - O servidor receberá a verba mencionada no *caput* deste artigo, em sua totalidade, na mesma data do pagamento dos vencimentos correspondentes ao mês do seu aniversário.

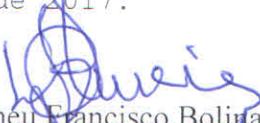
Art. 2º - Caso ocorra reajuste salarial entre o mês de aniversário e o mês de dezembro, a gratificação natalina que incidirá sobre o valor acrescido, será pago no dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Torna sem efeito o Artigo 68 da Lei nº 005/2003 de 02 de Junho de 2003 (Estatuto dos Servidores Público de Pugmil/TO).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL, aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.


Dircineu Francisco Bolina
Presidente da Câmara